



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

RECEBEMOS
03/03/2017
Carla Fabiani de S. Borges
Controladoria
Gurinhatã - MG

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 02 DE MARÇO DE 2017

ALTERA A NOMENCLATURA DE CARGO E ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a nomenclatura do cargo de AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, constante da Lei Municipal nº 797, de 2 de dezembro de 2002, para AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, modificando, assim, o Anexo III dos cargos de provimento efetivo, Tabela I dos cargos da área administrativa, também constantes na mencionada lei.


Art. 2º - As atribuições do cargo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, constante do Anexo VI, Tabela de Especificações das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, Tabela I, CARGOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA, passarão a ser as seguintes:

No exercício da competência do Departamento de Administração e Finanças e em caráter privativo.

- a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;
- b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica.
- d) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;
- e) Ajudar na realização de trabalho dos fiscais de construções, tendo em vista o cumprimento das especificações técnicas e de prazos de obras; colaborar na vistoria de imóveis, anotando dados sobre a mesma com o objetivo de fornecer subsídios para confecções de certidões, habite-se cadastro imobiliário e outros, bem como avaliações de terrenos e edificações para efeito de lançamentos de tributos; auxiliar na execução de vistorias técnicas nas obras aprovadas e licenciadas, objetivando o cumprimento do projeto aprovado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhatã – MG, 02 de março de 2017.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Fl. 117
Recb
22/02/17

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 10/2017 – RFB/DRF/UBL/Saort

e-Dossiê nº 10030.000860/0616-94

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO	
CNPJ: 18.457.192/0001-25	Nome: Município de Gurinhatã
CPF do representante legal: 849.130.536-04	
Nome do representante legal: Wender Luciano Araújo Silva	

Local da Lavratura:	Data:	Hora:
DRF/Uberlândia/MG	20/02/2017	14:30h

CONTEXTO

Nos termos do disposto no art. 17, inciso I da Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, no art. 74, inciso I do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, e na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, fica o ente federativo **REINTIMADO** a apresentar, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta**, os documentos relacionados abaixo, visto que, os documentos apresentados em resposta ao Termo de Intimação Fiscal nº 9/2016 entregue em 15/12/2016, demonstram que as atribuições do cargo do **servidor indicado Uáilsson Martins Vilela Santos (Auxiliar de Fiscalização)** não atendem a requisito estabelecido no artigo 7º da referida Instrução Normativa, qual seja, **cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários**.

- 1) Termo de Atendimento à intimação;
- 2) cópia de lei vigente instituidora de **cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito municipal**, publicada na respectiva imprensa oficial;
- 3) indicação nominal dos **servidores aprovados em concurso público** de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o item 2 e em efetivo exercício;
- 4) cópia dos **editais de abertura e de homologação do concurso público** em que tenham sido aprovados os servidores indicados conforme o item 3 para provimento do cargo previsto na lei de que trata o item 2, publicados na respectiva imprensa oficial;
- 5) **atos de nomeação dos servidores para o cargo previsto no item 2**, em decorrência do concurso público de que trata o item 4, publicados na respectiva imprensa oficial.

Todos os documentos solicitados deverão ser assinados pelo prefeito municipal e ser entregues na unidade da RFB de circunscrição, em meio digital ou em meio papel, ou ser juntados eletronicamente ao e-Dossiê, utilizando o Programa Gerador de Solicitação de Juntada (PGS), acessado por meio do Portal e-CAC, no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet: <http://rfb.gov.br>.

O não atendimento à presente intimação no prazo fixado ou a apresentação em inconformidade ou incompleta da documentação, ensejará em denúncia do convênio ou no indeferimento da opção do ente federativo para celebração do convênio, nos termos definidos pelo CGITR.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
Nome: Carla Sílvia Simplício de Oliveira	ASSINADO DIGITALMENTE
Matrícula SIPE: 19.969	

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia
Av. Rondon Pacheco, 4488 – Tibery – CEP 38405-142 – Uberlândia/MG – Tel.: 34 3239-9000
<http://rfb.gov.br/>